



# TAPURAH

## PREFEITURA

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 33/2025, DE 28 DE MAIO DE 2025

Ratifica a participação do Município e autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Alto Teles Pires e dá outras providências.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

**Art. 1º** Ratifica-se a participação do Município de Tapurah no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n. 08.952.135.0001/69 conforme os termos da Terceira Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, publicado na Edição nº 3508 do Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 18 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 08.952.135.0001/69, com sede na Rua das Perobas, 863 C, Residencial Topázio, na Cidade de Sorriso - MT.

**§ 1º** O Contrato de Rateio que se refere o *caput* deste artigo será firmado no início de cada exercício, e conterà:

I - O valor correspondente à cota de participação do Município nas despesas administrativas do Consórcio;

II - O valor destinado pela administração municipal para a contratação de profissionais para atuar nos serviços de licenciamento ambiental e serviço de implantação do SELO SIM CONSORCIADO, conforme a necessidade do CIDESA e disponibilidade orçamentária.



# TAPURAH

## PREFEITURA

§ 2º As parcelas referentes ao contrato de rateio terão vencimento todo dia 10 de cada mês.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei neste exercício correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 0243 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO URBANO  
Ação: 20090 - MANTER AS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
Elemento de Despesa: 3371700000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO  
Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 960/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vigésimo oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO  
GALVAN:01  
497785979

Assinado de forma  
digital por ALVARO  
GALVAN:01497785979  
Dados: 2025.05.28  
15:48:06 -04'00'

**ALVARO GALVAN**  
**Prefeito Municipal**



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa dar efetividade às soluções para as demandas da saúde, atendidas através do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

O Município de Tapurah é órgão participante do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Alto Teles Pires**, criado em 09/06/2015, inscrito no CNPJ sob o nº 08.952.135.0001/69, tendo o Estado do Mato Grosso como signatário no protocolo de intenções, juntamente com os 16 (dezesesseis) municípios do Alto Teles Pires, o qual está desempenhando diversas funções para a assistência aos municípios consorciados.

O Consórcio está em vias de lançar edital de pregão para contratação de pessoal para a descentralização do Licenciamento Ambiental, temos em andamento o processo de compra de máquinas e equipamentos pesados por meio do CIDESA e demais atividades que serão desenvolvidas conforme estatuto e alteração contratual.

O SELO SIM CONSÓRCIADO, está em pleno funcionamento, e já temos três estabelecimentos que estão fazendo suas vendas nos municípios consorciados.

Vale ressaltar que o Contrato de Rateio é a única forma de transferência de Recursos pelo Município ao Consórcio, conforme disciplina o Art. 8º, da Lei 11.107/2005, motivo pelo qual o município deverá formalizar no início de cada exercício financeiro o Contrato de Rateio, com prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, conforme disposto no §1º, do Art. 8º da supracitada Lei.



# TAPURAH

## PREFEITURA

As despesas ficarão vinculadas ao orçamento anual, nas dotações especificadas, conforme LOA aprovada por esta casa em cada exercício.

Portanto, contamos com o apoio indispensável desta Colenda Câmara, através dos Nobres Vereadores, para o consentimento, aprovação e conversão em Lei, do Projeto ora proposto.

ALVARO  
GALVAN:01497  
785979

Assinado de forma digital  
por ALVARO  
GALVAN:01497785979  
Dados: 2025.05.28  
15:48:38 -04'00'

**Alvaro Galvan**  
**Prefeito Municipal**